codeca
Companhia de Desenvolvimento de Caxias do Sul
A serviço da Comunidade.

TERMO DE REFERÊNCIA

1) DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Aquisição de peças para manutenção de veículos pesados, conforme condições e exigências contidas neste Instrumento.

ITEM	CÓDIGO	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	01.02.08.0019	4	unid	ESPELHO RETROVISOR ESQUERDO COMPLETO COM AUXI-LIAR MB AXOR / ATEGO
2	01.02.08.0468	10	unid	MANIVELA VIDRO DA PORTA MB AXOR / ATEGO
3	01.02.08.0989	4	unid	MAQUINA VIDRO PORTA ESQUERDA MB AXOR
4	01.02.08.0997	4	unid	MAQUINA VIDRO PORTA DIREITA MB AXOR
5	01.02.08.1083	5	unid	MACANETA INTERNA DA PORTA ESQUERDA MB AXOR / ATEGO
6	01.02.08.1150	5	unid	MAQUINA DE VIDRO LE MB ATEGO 1729
7	01.02.08.1150	4	unid	MAQUINA DE VIDRO LE MB ATEGO 1729
8	01.02.08.1166	4	unid	MAQUINA DE VIDRO ELETRICO LE C/ MOTOR PARA APLICA-CAO MB AXOR
9	01.02.08.1167	4	unid	MAQUINA DE VIDRO LD MB ATEGO 1729
10	01.02.09.0578	4	unid	MAQUINA DE VIDRO ELETRICO LD C/ MOTOR MB AXOR
11	01.03.08.0186	5	unid	MACANETA EXTERNA PORTA ESQUERDA FORD CARGO 2012 EM DIANTE
12	01.10.08.0034	4	unid	MAQUINA DE VIDRO MANUAL LE IVECO TECTOR 170E25 E 240E25
13	01.10.08.0035	4	unid	MAQUINA DE VIDRO MANUAL LD IVECO TECTOR 170E25 E 240E25
14	01.10.08.0050	4	unid	ESPELHO RETROVISOR CONVEXO DIREITO MANUAL COM-PLETO IVECO TECTOR
15	01.12.08.0057	5	unid	CINTO DE SEGURANCA APLICACAO VOLVO VM 270 14/15
16	01.17.09.0124	100	unid	TERMINAL ENCAIXE FEMEA COM TRAVA 6,3MM P/FIO 0,75 A 2,50MM
17	22.04.01.0008	100	unid	TERMINAL OLHAL PARA CABO 10MM
18	01.02.09.0246	100	unid	TERMINAL TIPO OLHAL DIÂMETRO EXT. 8MM E INT. 5,4MM (3/16) PARA FIO 1,5MM
19	01.02.09.0250	100	unid	TERMINAL TIPO OLHAL DIÂMETRO EXT. 14,00MM E INT. 8,3MM, 8MM PARA FIO 2,50MM

1.1.1. Os produtos deverão apresentar as características técnicas conforme o especificado anexo I do termo.

1.2. A entrega do material dar-se-á na sede da contratante, sito à Rodovia RSC 453, n° 31382, Bairro Centenário, Caxias do Sul/RS, CEP 95045-630 em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11:30h e das 13:30h às 17h horas, no setor de ALMOXARIFADO, com prévio agendamento a ser feito com o fiscal Supervisor de Almoxarifado pelo telefone (54) 98401-3127.

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

2) FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A CODECA possui veículos, caminhões e máquinas que são utilizadas nos serviços de limpeza urbana, coleta de lixo e serviços de manutenção viária no município de Caxias do Sul.

Estes veículos precisam estar sempre em condições de executar os serviços públicos e demais demandas a que se destinam, a fim de evitar o comprometimento dos veículos ou interrupção da execução dos serviços prestados à comunidade caxiense, contudo demandam manutenções corretivas e preventivas.

Os itens deste solicitação são utilizados para troca e/ou substituição das desgastadas ou avariadas nos veículos caminhões, serviço feito por funcionários capacitados nas dependências da CODECA.

3) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da subcontratação

Não será admitida subcontratação. O fornecimento do objeto deverá ser realizada exclusivamente pela empresa vencedora.

3.2. Da exigência de apresentação de catálogos técnicos

Exigência não aplicável a essa contratação.

3.3. Exigências de habilitação

3.3.1. Serão exigidos, da empresa vencedor, os seguintes requisitos de habilitação:

I. Habilitação fiscal e trabalhista

a) Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Nacional (certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com abrangência das contribuições sociais (alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11, da Lei nº 8.212/1991);

b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF), conforme Instrução Normativa vigente**.**

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor.

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

II. Qualificação técnica

Exigência não aplicável a essa contratação.

3.4. Das amostras

Exigência não aplicável a essa contratação.

3.5. Da Inspeção e dos Testes dos Materiais

Esta exigência não se aplica a esta contratação.

4) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições de entrega e critérios para aceitação

4.1.1. O prazo de entrega é de 07 (sete) dias, em remessa única.

4.1.2. O não cumprimento dos prazos de entrega, sem a correspondente autorização da ampliação de prazo por parte da contratante, poderá acarretar a anulação da ordem de compra/rescisão contratual, bem como a aplicação de penalidades e convocação da licitante subsequente.

4.1.2.1. Ocorrendo caso fortuito ou de força maior ou fato justificável, a contratada que não puder cumprir o prazo acima mencionado, deverá protocolar pedido de prorrogação de prazo, em até 5 (cinco) dias úteis, antes de expirado o prazo limite para o cumprimento da obrigação, acompanhado de comprovação do motivo para a prorrogação.

4.1.2.2. A solicitação da prorrogação somente será analisada se o pedido for feito de acordo com o estabelecido no item anterior e poderá ou não ser concedida, a critério da Codeca.

4.1.3. A entrega dos materiais deverá ser realizada na sede do contratante, sito à Rodovia RSC 453, n° 31382, Bairro Centenário, Caxias do Sul/RS, CEP 95045-630 em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11:30h e das 13:30h às 17h horas, no setor de ALMOXARIFADO, com prévio agendamento a ser feito com o fiscal Supervisor de Almoxarifado pelo telefone (54) 98401-3127.

4.1.3.1. Além da entrega no local e horários designados pela Codeca, a licitante vencedora deverá, também, descarregar e armazenar o objeto no local indicado, comprometendo-se, ainda, por eventuais danos causados, não cabendo nenhum valor adicional a esse título.

4.1.3.2. No momento da entrega, será avaliado o acondicionamento do objeto, caso em que

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

embalagens violadas, itens manchados , sujos , danificados ou com aparência duvidosa não serão aceitos.

4.1.3.3. O objeto deverá estar segregado por item e entregue, quando aplicável, em sua embalagem original, rotulada pelo fabricante, contendo, no mínimo, a identificação do objeto, a marca, o código de barras e a capacidade de empilhamento.

4.1.4. Não será aceito material/equipamento de fabricante/marca/modelo diferente do constante na proposta vencedora, exceto quando houver fato superveniente, devidamente justificado e aceito pela Codeca e, ainda, desde que atendidas as seguintes condições:

a) o pedido de substituição do fabricante/marca/modelo deverá ser protocolado junto à Codeca, antes de findo o prazo de entrega, acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregá-los conforme identificados na proposta vencedora, bem como a indicação do novo fabricante/marca/modelo;

b) o novo fabricante/marca/modelo deverá ser de igual ou superior à informada inicialmente e atender a todas as exigências deste Instrumento e não haverá alteração do preço caso seja aceita a substituição.

4.1.4.1. O pedido de substituição do fabricante/marca/modelo, ainda que atendidos os requisitos das alíneas 'a' e 'b' do item anterior, não configura direito do empresa vencedor, podendo ser negado pela Codeca.

4.5. Garantia, manutenção e assistência técnica

Esta exigência não se aplica a esta contratação.

4.6. Obrigações das partes

4.6.1. Competirá à Contratante:

I. receber o objeto contratado na forma descrita neste Termo de Referência;
II. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
III. acompanhar, receber, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado, através de servidor(es) especialmente designado(s);
IV. efetuar o pagamento no valor correspondente à contratação, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência

4.6.2. Competirá à Contratada:

I. cumprir todas as obrigações constantes neste Instrumento, assumindo como

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II. considerar os preços propostos completos e suficientes para a aquisição do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de sua parte;

III. arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, incluindo encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, garantia descarga, transporte, material,responsabilidade civil e outros resultantes da aquisição, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;

IV. responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observaçar as normas técnicas;

V. atender prontamente às solicitações da Codeca, inerentes ao objeto da presente contratação;

VI. informar à fiscalização do contrato, durante sua vigência, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados;

VII. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VIII. responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, pelos serviços que executar ao longo da execução devendo fazer face ao custo integral dos reparos a tais danos, que causar a outrem ou ao patrimônio alheio;

IX. comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

X. chamar, com antecedência prévia, a fiscalização da Contratante, para dirimir dúvidas e realizar os ajustes necessários;

XI. substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o produto com avarias ou defeitos; em não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;

XII. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIII. indenizar terceiros e a Codeca os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação;

XIV. informar à Codeca, por escrito, sob pena de não pagamento, quando for constatada a impossibilidade de executar os serviços determinados;

XV. proceder à entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência, validade e prazo de garantia, no que couber, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

5) MODELO DE GESTÃO DO FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento deverá ser executado fielmente pelas partes, as normas da Lei

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

13.303/2016 e Regulamento de Licitações da Companhia.

5.2. As comunicações entre as partes devem ser realizadas por escrito sempre que o ato assim exigir, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

5.3. O fornecimento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais técnico e administrativo e, nos seus impedimentos legais, pelos substituto.

5.4. Recebimento do objeto

5.4.1. Os bens serão recebidos:
I – provisoriamente: no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, para o efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta comercial;

II – definitivamente: pela fiscalização do contrato, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta comercial, e sua aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório.

5.4.1.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências do termo de referencia.

5.4.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e/ou na proposta ofertada.

5.4.3. A licitante vencedora se obriga a efetuar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação a substituição do material rejeitado, ficando entendido que, se assim não proceder, correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também à aplicação de penalidades previstas.

5.4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, tampouco a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do fornecimento.

5.4.5. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico ou administrativo e o recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato e/ou fiscal técnico ou da Comissão de Recebimento, se houver.

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

5.4.6. Gestão e da fiscalização contratual:

Gestor Contratual: Gerente de Infraestrutura – Sérgio Luiz Cesa
Fiscal Técnico: Supervisor Téc. de Oficina Mecânica – Vanderlei Catafesta
Fiscal Administrativo: Supervisor de Almoxarifado – Guilherme Bueno Casagrande

5. 5. Do pagamento

5.5.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada pela CONTRATANTE, observando-se os prazos e as condições estabelecidos de acordo com o valor total da contratação:

a) até R$ 500,00: pagamento em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias;
b) acima de R$ 500,00 até R$ 2.000,00: pagamento em 02 (duas) parcelas, com vencimentos em 30 (trinta) e 45 (quarenta e cinco) dias;
c) acima de R$ 2.000,00 até R$ 10.000,00: pagamento em 02 (duas) parcelas, com vencimentos em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias;
d) acima de R$ 10.000,00 até R$ 20.000,00: pagamento em 03 (três) parcelas, com vencimentos em 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias;
e) acima de R$ 20.000,00 até R$ 100.000,00: pagamento em 04 (quatro) parcelas, com vencimentos em 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias;
f) acima de R$ 100.000,00: pagamento em 05 (cinco) parcelas, com vencimentos em 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa), 120 (cento e vinte) e 150 (cento e cinquenta) dias.

5.5.2. Os prazos para pagamento serão contados a partir da emissão da Nota Fiscal, condicionados ao seu recebimento, conferência e aceite pela CONTRATANTE, bem como à comprovação do regular cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor.

5.5.3. Nos casos de pagamento parcelado, os valores serão divididos em parcelas de igual valor, ressalvados eventuais ajustes de centavos na última parcela.

6) DAS PENALIDADES

6.1. A contratada que descumprir cláusulas e condições estabelecendas neste intrumento, no contrato e na legislação atinente à execução do objeto, fica sujeita à aplicação de penalidades a seguir descritas, garantidos o contraditório e ampla defesa.

6.1.1. Advertência escrita: em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

6.1.2. MULTA, por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação da gravidade da inconformidade:

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

I. LEVE, na razão de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor global do item/grupo, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a ordem de compra e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

a) pela não entrega de qualquer documentação solicitada/exigida, nos prazos previstos, e
b) pelo retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

II. LEVE, quando do descumprimento de qualquer outra obrigação convencionada, na razão de 1% (um por cento), sobre o valor global do item/grupo, dentre elas:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
c) pedir para ser desclassificado, quando encerrada a fase competitiva;
d) deixar de apresentar amostra, quando exigível;
e) apresentar amostra ou proposta em desacordo com as especificações do Edital.

III. MODERADA, de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, podendo, justificadamente, ser cancelada a ordem de compra e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

a) pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado quando não houver a pronta adequação no prazo fixado, e
b) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.

IV - GRAVE:

a) de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item/grupo, pela não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
b) de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na entrega, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, podendo, justificadamente, ser cancelada a ordem de compra e/ou rescindido o contrato;
c) de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a ordem de compra e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente, e
d) de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item/grupo quando da subcontratação não permitida, podendo, também, ser cancelada a ordem de compra e/ou rescindido o contrato.

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

V. GRAVÍSSIMA:

a) de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a ordem de compra e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto, e
b) de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a ordem de compra e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

6.1.2.1. Quando cabível, além das multas previstas acima, a Contratada, estará sujeita às seguintes multas, por ocorrência, fixadas no percentual de 0,2% do valor total da contratação:

a) Utilização de material em desacordo com as especificações;
b) Não preenchimento de diário de obra/serviço;
c) Utilização de pessoal sem uniforme que identifique a Contratada;
e) Utilização de equipamentos e materiais em más condições;
f) Desatendimento de instrução da fiscalização de contrato;
g) Não comparecimento na obra do responsável técnico indicado no atestado de qualificação técnico-profissional, quando convocado pela fiscalização;
i) Materiais , veículos e equipamentos em quantidades inadequadas à execução da obra/serviço
l) Não efetuar a limpeza do local de realização da obra/serviço.

6.1.2.2. Quando da reincidência em irregularidades, será dobrada a multa correspondente à infração cometida, conforme § 4º, até o limite de 30% (trinta por cento).

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CODECA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Caxias do Sul, 14 de setembro de 2026.

Gestor Contratual	Fiscal Técnico	Fiscal Administrativo

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

ITEM	CÓDIGO	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	REFERENCIA	MARCA SUGERIDA
1	01.02.08.0019	4	unid	ESPELHO RETROVISOR ESQUERDO COMPLETO COM AUXILIAR MB AXOR / ATEGO	958.810.1116 / ER049	MB
2	01.02.08.0468	10	unid	MANIVELA VIDRO DA PORTA MB AXOR / ATEGO	9.017.600.102	MB
3	01.02.08.0989	4	unid	MAQUINA VIDRO PORTA ESQUERDA MB AXOR	9.737.200.146	MB
4	01.02.08.0997	4	unid	MAQUINA VIDRO PORTA DIREITA MB AXOR	9.737.200.246	MB
5	01.02.08.1083	5	unid	MACANETA INTERNA DA PORTA ESQUERDA MB AXOR / ATEGO	000.723.0035	MB
6	01.02.08.1150	5	unid	MAQUINA DE VIDRO LE MB ATEGO 1729	A6937200146	MB
7	01.02.08.1150	4	unid	MAQUINA DE VIDRO LE MB ATEGO 1729	A6937200146	MB
8	01.02.08.1166	4	unid	MAQUINA DE VIDRO ELETRICO LE C/ MOTOR PARA APLICACAO MB AXOR	A9737200346 / A6937200446	MB
9	01.02.08.1167	4	unid	MAQUINA DE VIDRO LD MB ATEGO 1729	A6937200246	MB
10	01.02.09.0578	4	unid	MAQUINA DE VIDRO ELETRICO LD C/ MOTOR MB AXOR	6937200546	MB
11	01.03.08.0186	5	unid	MACANETA EXTERNA PORTA ESQUERDA FORD CARGO 2012 EM DIANTE	CC46/E22401/ ACYYK	FORD
12	01.10.08.0034	4	unid	MAQUINA DE VIDRO MANUAL LE IVECO TECTOR 170E25 E 240E2	2997186	IVECO
13	01.10.08.0035	4	unid	MAQUINA DE VIDRO MANUAL LD IVECO TECTOR 170E25 E 240E25	2997185	IVECO
14	01.10.08.0050	4	unid	ESPELHO RETROVISOR CONVEXO DIREITO MANUAL COMPLETO IVECO TECTOR	504369990 / 5801580253 / ER164	IVECO
15	01.12.08.0057	5	unid	CINTO DE SEGURANCA APLICACAO VOLVO VM 270 14/15	20586505	VOLVO
16	01.17.09.0124	100	unid	TERMINAL ENCAIXE FEMEA COM TRAVA 6,3MM P/FIO 0,75 A 2,50MM	ETE7020 A	RAINHA DAS SETE
17	22.04.01.0008	100	unid	TERMINAL OLHAL PARA CABO 10MM	ETE7031	RAINHA DAS SETE
18	01.02.09.0246	100	unid	TERMINAL TIPO OLHAL DIÂMETRO EXT. 8MM E INT. 5,4MM (3/16) PARA FIO 1,5MM	ETE7021	RAINHA DAS SETE
19	01.02.09.0250	100	unid	TERMINAL TIPO OLHAL DIÂMETRO EXT. 14,00MM E INT. 8,3MM, 8MM PARA FIO 2,50MM	ETE7907	RAINHA DAS SETE

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br